



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO**  
**Gerência das Comissões**

**LEI N° \_\_\_\_\_**

**DOM N° \_\_\_\_\_**

**AUTÓGRAFO N° 178/2025**

**PROJETO DE LEI N° 4830/2025**

**AUTORIA: VEREADOR DR. BRENO MENDES**

*"Dispõe sobre a vedação ao acorrentamento e ao confinamento inadequado de cães e gatos no Município de Porto Velho, e dá outras providências."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica proibido, no âmbito do Município de Porto Velho, o confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado de cães e gatos que restrinja sua liberdade de locomoção, saúde ou bem-estar.

**Art. 2º** O Para fins desta Lei, considera-se:

I – Confinamento: prender, cercar ou isolar indevidamente cão ou gato, impedindo sua locomoção e privando-o de sua liberdade ou necessidades básicas;

II – Acorrentamento: qualquer meio de restrição à liberdade de locomoção de cão ou gato, que não lhe forneça espaço suficiente para movimentação privando-o das suas necessidades, ou ainda, que lhe ofereça risco de vida, inclusive o enforcamento;

III – Alojamento inadequado: qualquer alojamento que ofereça risco a vida e a saúde do animal e não atendam às dimensões adequadas ao seu tamanho e porte, ou qualquer condição que desrespeite às normas e condições de bem-estar animal;

IV – Restrição à liberdade de locomoção: qualquer meio de aprisionamento permanente ou rotineiro do animal a um objeto estacionário períodos contínuos.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO**  
**Gerência das Comissões**

**Art. 3º** Nos casos de impossibilidade temporária por falta de outro meio de contenção, o animal poderá ser preso a uma corrente do tipo “vaivém”, que proporcione espaço suficiente para se movimentar de acordo com suas necessidades.

**§ 1º** O aprisionamento de que trata o caput deste artigo, deverá:

- a) Ser temporário;
- b) Manter o animal abrigado ao sol, chuva, calor ou frio excessivo;
- c) Ser disponibilizado espaço para que o animal possa se movimentar;
- d) Contar com disponibilidade de alimentação e água limpa;
- e) Asseio e conservação de higiene do alojamento e do próprio animal;
- f) Restrição de contato com outros animais agressivos ou portadores de doenças.

**§ 2º** Para o acorrentamento que trata o disposto neste artigo:

- a) É vedado uso de coleiras, enforcados pontiagudos ou não, que envolvam o pescoço do animal;
- b) É vedado o uso de cadeados para fechamento da coleira;
- c) Somente poderão ser utilizadas coleiras do tipo “peitoral”, compatível com seu tamanho e porte, que envolva o tronco do animal e não o submeta a riscos.

**Art. 4º** O descumprimento às condições estabelecidas nesta lei configura maus-tratos aos animais ensejando a aplicação de:

I – Multa no valor de 100 (cem) UPF's;

II – Multa no valor de 1000 (mil) UPF's e da perda da tutela do animal, em caso de reincidência.

**Art. 5º** As sanções previstas nesta Lei aplicam-se sem prejuízo das penalidades administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação federal, estadual e municipal.

**Parágrafo único.** A definição dos órgãos responsáveis pela fiscalização e aplicação das penalidades será estabelecida por ato do Poder Executivo, podendo ser firmadas parcerias ou convênios com entidades públicas ou privadas, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** O Município poderá desenvolver ações de conscientização e educação voltadas à proteção e ao bem-estar de animais domésticos, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO**  
**Gerência das Comissões**

**Art. 7º** O eventual custeio de ações decorrentes desta Lei dependerá de previsão em dotação orçamentária própria e será disciplinado por regulamentação do Poder Executivo, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gerência das Comissões, 13 de novembro de 2025.

**Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**  
**Presidente CMPV**  
**- 2025/2026 -**



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** -- Em: 14/11/2025, 10:59:00